

2- No âmbito da subclasse 85321, apenas são consideradas **as creches**.

3- (...)

Artigo 22.º
Natureza e montante do incentivo

*Revisado por Ana Paula
2010.02.12*

1- (...)

a) Até € 200 000, subsídio não reembolsável, com as seguintes taxas de participação:

i) **45%** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **55%** para as restantes ilhas no caso de projectos de investimento incluídos na subalínea i) da alínea a) do nº 1 do artigo 19º, à excepção da classe 1581 e subalíneas iv) e v) da alínea a) do nº1 do artigo 19º;

ii) **40%** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **50%** para as restantes ilhas no caso de projectos de investimento que visem a modernização e ou ampliação de empreendimentos incluídos na classe 1581 da alínea a) do nº1 do artigo 19º e nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do artigo 19º;

iii) **35%** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **45%** para as restantes ilhas no caso de projectos de investimento que visem a criação de empreendimentos incluídos na classe 1581 da alínea a) do nº1 do artigo 19º e nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do artigo 19º;

b) Superior a € 200 000 e inferior ou igual a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de **25%** para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **35%** para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de participação de **30%**;

c) Superior a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de **20%**, acrescido do montante fixo de € 25 000 para as ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico e **30%**, acrescido do montante fixo de € 25 000, para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de participação de **30%**.

2- (...)

3 - O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de **12 anos**, dos quais os 3 primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo.